



F.L.S. 2  
PROC. 180/68

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERI  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 20 DE \_\_\_\_\_ DE 19\_\_\_\_\_

DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE  
CONVENIO COM SECRETARIAS DE  
ESTADO E DA OUTRAS PROVIDEN-  
CIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

DECRETA:

Artigo 1º - De acordo com o disposto na Lei nº 9 842, de 19.9.67, fica o Executivo autorizado a celebrar - Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, objetivando a conservação dos prédios escolares, de propriedade do Estado, em - funcionamento neste Município.

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao exercício de 1966, até o seguinte limite: NCr\$ 10.200,00, destinado à manutenção.

Artigo 3º - O Executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto no artigo anterior, a serem movimentados pelo Fundo Estadual de Construções Escolares, para os fins previstos nesta Lei.

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a contribuir com a importância de NCr\$ 10.000,00(dez mil cruzeiros novos) para a Cia. Metropolitana de Águas de São Paulo.

Artigo 5º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a contribuir com Fundo Estadual de Saneamento Básico até a importância de NCr\$ 5.000,00(cinco mil cruzeiros novos).

Artigo 6º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a antecipar a liquidação de débito com Secretaria da Fazenda, na importância de NCr\$ 21,40(vinte e um cruzeiros novos e quarenta centavos).

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 23 de outubro de 1968

PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

- IRANY DE ALMEIDA -

SECRETARIA  
Entrada em 22/10/68  
Reg. n.º 05244 L. 1 Pág. 65/68